

por bem estranhar á dita Junta a suspensão do citado Alvará de 17 de Junho de 1809, quanto ao facto de por essa suspensão haver ella Junta sancionado a antiga pratica de se cobrarem por aquelle imposto indistinctamente 10 por cento; e ordenar que proceda na arrecadação do mesmo imposto em conformidade com o citado Alvará, até que diversamente se providencie sobre este objecto; devendo a mesma Junta propor, sem demora, os meios que lhe parecerem mais conducentes para que a Fazenda Publica possa arrecadar o que tem deixado de receber proveniente do sobredito imposto.

Paço, em 7 de Novembro de 1856. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

#### *Repartição de Marinha.*

Sua Magestade EL-REI, a Quem foi presente o Officio da Majoria General da Armada de 23 de Outubro findo, dando conhecimento da representação que por aquella repartição dirigiu o Intendente da Marinha da Cidade do Porto, pela qual pretende se lhe diga, se com o vapor *D. Pedro V*, que d'aquelle porto vae seguir viagem para o Brazil com carga de passageiros, deve fazer observar as disposições da Portaria de 19 de Agosto de 1842, que regula o numero que dos mesmos passageiros podem ser transportados a bordo dos navios que se destinam para aquelle imperio: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, que pela referida Majoria General se faça saber ao dito Intendente de Marinha, que não se achando ainda publicados os regulamentos que pela Lei de 20 de Julho de 1855 devem marcar o dito numero de passageiros, e não havendo outra legislação por onde elles possam ser regulados, senão a citada Portaria de 19 de Agosto de 1842, é pelas suas disposições que se deve governar para a saída do sobredito vapor.

Paço, em 10 de Novembro de 1856. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

Na Ordem da Armada de 15 de Novembro de 1856, n.º 312, e Diario do Governo de 23 de Janeiro de 1857, n.º 20.

#### *Repartição do Ultramar.*

Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, remetter ao Governador Geral da Provincia de Moçambique, para seu conhecimento e pontual execução, a inclusa copia authentica do Decreto de 14 de Outubro proximo passado, pelo qual Houve por bem Ordenar que na referida Provincia se constitua logo a Junta Geral de Districto pela fórma designada no supra-citado Decreto; parecendo conveniente que a eleição dos treze Procuradores que devem constituir a referida Junta seja feita pela seguinte fórma: Ibo dois, Moçambique tres, Quillimane dois, Sena um, Tete dois, Sofala um, Inhambane um e Lourenço Marques um.

Paço, 11 de Novembro de 1856. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

### **MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.**

#### *1.ª Direcção — 2.ª Repartição.*

Manda EL-REI remetter ao Governador Civil do Districto do Porto para seu conhecimento e devidos effeitos as copias inclusas das Portarias d'este Ministerio de 2 de Janeiro e 29 de Fevereiro d'este anno, que já em circular N.º 26 de 8 de Março foram igualmente remettidas pelo Conselho de Saude Publica do Reino a todos os seus Sub-Delegados.